

TC 015.648/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Prudentópolis/PR.

Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31); Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49); Gtc Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87); Júlio Alberto Durski (CPF 130.844.459-15)

Assunto: Exame de alegações de defesa

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.2 do acórdão 1.358/2011 – Plenário, em decorrência de irregularidades na execução dos convênios 709494/2009 e 712276/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o município de Prudentópolis/PR.

2. Foram citados solidariamente os Srs. Gilvan Pizzano Agibert e Júlio Alberto Durski, respectivamente, prefeito e secretário municipal de saúde do município de Prudentópolis/PR e as empresas a seguir mencionadas pelos débitos descritos nos quadros abaixo:

a) empresa Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.:

Convênio	NF	Valor R\$	Data Pagamento
709494/2009	4109	3.908,00	13/12/2010
	4110	2.348,40	13/12/2010
712276/2009	4107	3.926,10	13/12/2010
	4108	3.342,50	13/12/2010

b) empresa GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.:

Convênio	NF	Valor R\$	Data Pagamento
709494/2009	1235	23.319,00	14/12/2010
	1236	23.263,80	14/12/2010
	1237	21.102,47	14/12/2010
	1238	23.114,80	14/12/2010
712276/2009	1243	35.614,50	15/12/2010
	1244	35.511,79	15/12/2010

3. Dentre outras irregularidades, destaca-se neste processo o pagamento antecipado por medicamentos que não teriam sido entregues quando da fiscalização *in loco* feita pelo Tribunal.

4. Nas alegações de defesa, tanto os responsáveis quanto as empresas citadas afirmaram que, ante a proximidade de encerramento dos convênios, o município resolveu adiantar a totalidade dos pagamentos e firmou termos de fiel depositário para que os medicamentos fossem entregues posteriormente.

5. Das defesas apresentadas, chamaram-me atenção ,em especial, as alegações da Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. de que a totalidade dos medicamentos foram entregues no mês de junho de 2011, bem depois da fiscalização do TCU, e em cumprimento ao termo de fiel depositário firmado com o município. Para comprovar suas afirmações, encaminhou as notas fiscais de outras saídas sob números 5834, 5837 e 5838, com os respectivos canhotos, assinados pelo atual secretário municipal de saúde Sr. Júlio Cesar Makuch (peça 53).

6. À vista desses novos elementos e das afirmações tanto dos responsáveis quanto das empresas citadas, entendo que o processo não está em condições de ser apreciado no mérito. A rigor, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR, deveria, a meu ver, logo que recebeu as alegações de defesa, ter realizado inspeção para verificar se, de fato, os medicamentos haviam sido entregues.

7. Não obstante o tempo decorrido, entendo que tal verificação ainda se faz necessária, pois não se está tratando de uma simples irregularidade, mas de uma possível imputação de débito, com aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Isso posto, determino à Secex/PR que proceda a uma inspeção no município de Prudentópolis, com vistas a verificar se, de fato, os medicamentos constantes dos termos de fiel depositário firmados entre o município e as empresas foram realmente entregues após a fiscalização do TCU, em especial os comprados da Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda., que teriam sido entregues no dia 29/6/2011, conforme recebimento atestado pelo atual secretário municipal de saúde, Sr. Júlio Cesar Makuch. Caso não se confirme esse recebimento, deverá ser providenciada a citação solidária do responsável.

TCU, Gabinete, 5 de março de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora